



Brasília, 02 de fevereiro 2019

DESPACHO E ENCAMINHAMENTO

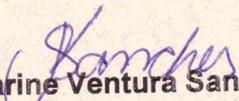
Prezada Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Trata-se da consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica constata às fls. 266 referente à proposta de preço apresentada pela empresa Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.

O item 7.19 do edital versa que "o percentual de desconto, ofertado sobre a proposta original antes da apresentação dos lances, deverá ser distribuído proporcionalmente sobre todos os preços cotados no item" Portanto, levando em consideração o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual esta vinculada, o edital torna-se lei entre as partes. É na mesma linha o ensinamento de Diógenes Gasparini, quando assevera que o princípio da vinculação "submete tanto a Administração licitante como os interessados na licitação e, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Ante o exposto esta Assessoria Jurídica opina pela observância do item 7.19, afim de que o certame cumpra seu objetivo, garantindo a proposta mais vantajosa ao SENAC – DF.

Atenciosamente,


Karine Ventura Sanches
Assessora Jurídica
Senac-DF

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP
71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacdf.com.br